



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2.007

Autoriza a constituição de sociedades de garantia solidária e dispõe sobre o seu funcionamento

Autor: Deputado FERNANDO CORUJA

Relator: Deputado ALFREDO KAEFER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2007, apresentado pelo ilustre Deputado Fernando Coruja, autoriza a constituição de Sociedades de Garantia Solidária – SGS para a concessão de garantia a seus sócios participantes, que serão preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tal finalidade, acrescenta nova seção ao Capítulo IX da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta a importância do Estatuto como novo marco regulatório para a adequação de políticas públicas que impulsionem este importante segmento da economia brasileira. Porém, a Lei Complementar nº 123 apresenta grande lacuna, representada pela inexistência de um sistema de garantia acessível aos empreendimentos de menor porte.

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto em apreciação foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Renato Molling.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II – VOTO DO RELATOR

Manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação que preenche grande lacuna existente no Estatuto da Microempresa e da Empresa e da Empresa de Pequeno Porte. Assim, muitos empreendimentos com forte potencial econômico deixam de prosperar pela falta de acesso, pelos investidores, a instrumentos de redução de risco, como o é a garantia solidária. Este instrumento, como bem salientou o Autor, em sua justificativa, apresenta experiências bem sucedidas em diversos países, com diferentes graus de desenvolvimento.

Entre seus dispositivos mais relevantes, a proposição em exame caracteriza as sociedades de garantia solidária como instituição financeira e, como tal, reguladas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central. Ademais, estabelece o limite de cinco por cento do capital social ou do total garantido pela sociedade para a concessão de garantia a um mesmo sócio participante.

Desta forma, dispensando-nos da apresentação de comentários adicionais, manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação.

Por outro lado, nos termos do artigo 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do mérito, o exame do projeto sob os “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual” da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996 que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

A matéria tratada no PLP nº 109, de 2007, não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se apresenta de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008

**Deputado ALFREDO KAEFER
Relator**